

### Rio Grande do Sul

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

## PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N

C.N.P.J. 87.612.743/0001-09

## PARECER JURÍDICO - PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

(Lei nº 14.133/2021)

Processo de Contratação nº 3419/2025 por Dispensa de licitação (contratação de empresa para aquisição de uniformes para o Programa Primeira Infância Melhor (PIM) visando atendimento da demanda do Município de Espumoso).

1. Trata-se de processo de contratação direta por dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

A contratação pretendida está embasada nos seguintes documentos:

- A) Requerimento da Secretaria de Assistência Social; DFD, relatório de dotação orçamentária;
- B) Estudo Técnico Preliminar;
- C) Pesquisa de Preços e orçamentos;
- D) razão da escolha do contratado e justificativa do preço;
- E) Termo de Referência;
- F) Documentos de constituição.

É o breve relatório.

Vieram os autos para exame e parecer.

2. Com efeito, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição da República, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômicas indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

No que tange à contratação pretendia, a Lei nº 14.133/2021 prevê a hipótese da possibilidade de contratação por dispensa em razão do valor (Art. 75, inciso II – limite de R\$ 62.725,59). Neste sentido, não há o que opor, sob o aspecto jurídico, pois bem fundamento em seu Termo de Referência, estudo técnico preliminar e pesquisas de preços.

Valor a contratar: R\$ 675,00 (seiscentos e setenta e cinco reais)
Empresa escolhida: ANDREIA DE OLIVEIRA (CNPJ 32.921.620/0001-50).

Consta nos autos documento de formalização da demanda que discrimina o objeto da contratação almejada, atendendo o disposto no art. 72, da Lei nº 14.133/2021.

#### Rio Grande do Sul



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

# PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N

C.N.P.J. 87.612.743/0001-09

Houve estimativa de despesa, calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 (art. 72, inciso II), estando este, por conseguinte, justificado (art. 72, inciso VII).

Os documentos demonstram a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido (art. 72, inciso IV), bem como os documentos do futuro contratado deverão comprovar que o particular preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária (art. 72, inciso V).

Ressalvas: ausência da negativa municipal.

A razão da escolha do futuro contratado está pautada em critério objetivo, estando assim atendido o pressuposto do art. 72, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

3. Em face do exposto, sob o aspecto jurídico, opina-se pela possibilidade jurídica da contratação direta, com as ressalvas acima, nos termos do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, com as ressalvas apontadas.

Opina-se, igualmente, pela remessa dos autos à autoridade competente para promover a autorização da contratação, nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

Espumoso-RS, 12 de novembro de 2.025.

Luiz Alberto Salles Fruet Procurador Jurídico Matrícula nº 2286